

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2024



DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Prezados(as) Candidatos(as),

Em atenção ao processo seletivo referente ao Concurso Público de Cachoeira Grande - MA, vimos por meio deste ofício divulgar o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva.

Após minuciosa avaliação das alegações apresentadas pelos candidatos, informamos que as respostas seguem os seguintes critérios:

- 1. RECURSOS DEFERIDOS: Os recursos que foram considerados procedentes resultaram na alteração do gabarito preliminar ou anulação da questão. Os pontos correspondentes a questões anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, já os correspondentes a questões alteradas serão atribuídos aos candidatos que tiveram as respostas de acordo com o novo gabarito.
- RECURSOS INDEFERIDOS: Os recursos que não obtiveram fundamentação para alteração do gabarito permanecem indeferidos. Dessa forma as respostas permanecem inateradas e os pontos serão atribuídos aos candidatos que tiverem suas respostas de acordo com o gabarito oficial.

Agradecemos a compreensão e colaboração de todos os candidatos durante esse processo. Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais.

Alesandro de Jesus Lima Teixeira
Instituto Social Da Cidadania Juscelino Kubitschek



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2024



CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
32	Mudança de gabarito para letra D	INDEFERIDO Após análise do recurso apresentado, esclarecemos que a alternativa d) foi considerada incorreta com base no Código de Ética Profissional do Assistente Social de 1993, que estabelece o sigilo profissional como princípio fundamental, mas prevê exceções em determinadas circunstâncias. Conforme o código, o(a) assistente social pode, sim, revelar informações confidenciais em situações específicas, incluindo: Autorização judicial — Quando há ordem judicial, o(a) profissional pode ser legalmente obrigado a revelar informações sigilosas. Consentimento expresso do usuário — Caso o usuário autorize explicitamente, o(a) assistente social tem respaldo ético para a revelação. Interesse público ou social superior — Em casos de risco à vida, saúde ou segurança de terceiros, o sigilo pode ser rompido, conforme necessidade para proteção de direitos fundamentais. Essa compreensão está respaldada no artigo 18 do Código de Ética, que permite a quebra de sigilo em situações cuja gravidade possa prejudicar o usuário, terceiros ou a coletividade, e exige que qualquer revelação seja feita estritamente no necessário e ao número mínimo de pessoas envolvidas.